

# Fundamentos da Enfermagem

**Michelle Thais Migoto  
(Organizadora)**

Michelle Thais Migoto  
(Organizadora)

# Fundamentos da Enfermagem

Atena Editora  
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Natália Sandrini

Revisão: Os autores

#### Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

F981 Fundamentos da enfermagem [recurso eletrônico] / Organizadora Michelle Thais Migoto. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Fundamentos da Enfermagem; v. 1)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia.

ISBN 978-85-7247-114-5

DOI 10.22533/at.ed.145221202

1. Enfermagem. 2. Enfermagem – Prática. I. Migoto, Michelle Thais. II. Série.

CDD 610.73

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

A obra *Fundamentos de Enfermagem*, publicação da Editora Atena, foi organizado em três volumes com o objetivo de trazer estratégias que implementem a qualidade da assistência à saúde, sobretudo da atuação da Enfermagem.

No volume 1, será apresentado 28 capítulos que discorrem sobre pesquisas relativas à temática de saúde materna e infantil. Ela envolve assuntos sobre a promoção e manutenção do bem-estar físico e social das mulheres que perpassam o período gestacional. Inclui o período pré-natal, a assistência ao parto humanizado, ao recém-nascido e a lactentes.

Em relação ao atendimento pré-natal a obra busca refletir sobre a importância da educação em saúde as gestantes, ações para as práticas alimentares e o cuidado à mulher. Destaca como assuntos importantes as situações de alto risco, como a hipertensão arterial durante a gestação, condição importante e prevalente as mulheres na atualidade.

Reforça as estratégias que qualificam o pré-natal, implementando a qualidade da assistência, e assim favorecer a chegada de um parto saudável, com destaque para as práticas humanizadas como a consulta pré-parto, o parto domiciliar, as estratégias não-farmacológicas de alívio da dor e a evitabilidade do trauma perineal.

Todavia, estas condições refletem sobre a situação de saúde do recém-nascido, que pode evoluir para condições normais de adaptação extra-uterina, como também as condições de risco e adoecimento que o levam a necessitar de internação em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal.

E ainda, para favorecer a qualidade de vida de recém-nascidos, a promoção ao aleitamento materno deve ser fortemente incentivada tanto a mães de recém-nascido nascidos a termo, como sobretudo os prematuros. Destaca-se além do incentivo, a estrutura para o aleitamento materno de prematuros que necessita da adaptação de instituição pelo funcionamento dos bancos de leite. Ainda neste volume uma breve reflexão em torno de assuntos como o aborto, o luto e as emergências.

Michelle Thais Migoto

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE SOBRE DIREITOS DAS GESTANTES COMO FERRAMENTA DE EMPODERAMENTO FEMININO	
Julia Souza Da Silva Jane Baptista Quitete Thamara Canto Reis Alex Peixoto Julianne De Lima Sales	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1452212021</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>6</b>
PRÁTICAS ALIMENTARES NO CICLO GRAVÍDICO PUERPERAL: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA ETNOENFERMAGEM	
Aline Amorim da Silveira Everton Ferreira Lemos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1452212022</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>16</b>
ALIMENTOS GRAVÍDICOS: CUSTEIO DO PRÉ NATAL DA GESTANTE POR VIA JUDICIAL A LUZ DA LEI 11.804/2008	
Gabriel Barbosa Ramos Iara Barbosa Ramos Pamella Aline Miranda Teodoro Claudio Francisco Bernardinis Junior Diane Xavier dos Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1452212023</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>27</b>
TERAPIA COMUNITÁRIA INTEGRATIVA NO CUIDADO A MULHER QUE VIVE UM PROCESSO REPRODUTIVO DE ALTO RISCO	
Edilene Gianelli Lopes Renata Cristina Teixeira Rosa Lúcia Rocha Ribeiro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1452212024</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>41</b>
A HIPERTENSÃO ARTERIAL MATERNA DURANTE A GESTAÇÃO PODE INDUZIR HIPERTENSÃO NA PROLE?	
Sonia Regina Jurado Maria Eduarda Pascoaloto da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1452212025</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>50</b>
SÍNDROME HIPERTENSIVA ESPECIFICA DA GRAVIDEZ (SHEG): FATORES DE RISCO DURANTE O CICLO GRAVÍTICO PUERPERAL	
Lizandra Leal De Sousa Jessica Karine Baginski Danielly Souza Simão Larissa Inajosa De Moraes Alessandra Inajosa Lobato	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1452212026</b>	

<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>56</b>
A REDUÇÃO DA SÍNTESE DE ÓXIDO NÍTRICO DURANTE GESTAÇÃO PREJUDICA A MICROVASCULATURA CARDÍACA NEONATAL	
Sonia Regina Jurado Maria Eduarda Pascoaloto da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1452212027</b>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>68</b>
ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM À GESTAÇÃO DE ALTO RISCO: ESTUDO DE CASO	
Cristiane de Paula Lucio Mirane Morais Thamara de Souza Campos Assis	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1452212028</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>76</b>
IMPLANTAÇÃO DA CONSULTA DE 37ª SEMANAS DE GESTAÇÃO PELA ENFERMEIRA OBSTETRA	
Stella Maris Baron Beggi Ribeiro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1452212029</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>89</b>
ANÁLISE DA ASSISTÊNCIA PRÉ-NATAL PARA O DESFECHO DO PARTO SAUDÁVEL	
Gracimary Alves Teixeira Alessandra Vasconcelos de Sena Pamela Cândido de Moraes Tassia Regine de Moraes Alves Jovanka Bittencourt Leite de Carvalho	
<b>DOI 10.22533/at.ed.14522120210</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>99</b>
PARTO DOMICILIAR PLANEJADO: FENOMENOLOGIA HEIDEGGERIANA COMO POSSIBILIDADE PARA O CUIDADO DA ENFERMAGEM OBSTÉTRICA	
Ludimila Brum Campos Anna Maria de Oliveira Salimena Thais Vasconcelos Amorim Zuleyce Maria Lessa Pacheco Valdecyr Herdy Alves Ívis Emília de Oliveira Souza	
<b>DOI 10.22533/at.ed.14522120211</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>111</b>
RELATO DE EXPERIÊNCIA: “SENSIBILIZAÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM PARA UMA ATENÇÃO HUMANIZADA NA ASSISTÊNCIA AO PARTO E NASCIMENTO”	
Claudia Conceição Coelho do Nascimento Bianca Gomes da Silva Marcia Villela Bittencourt Catia Regina Di’matteu Paulo Claudia Lima Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.14522120212</b>	

**CAPÍTULO 13 ..... 122**

MÉTODOS NÃO FARMACOLÓGICOS NO CONTROLE DA DOR NO TRABALHO DE PARTO E PARTO: UMA AÇÃO DO ENFERMEIRO

Marjorie Max Elago  
Luana de Oliveira Silva  
Suelen Garcia  
Viviane Lourenço

**DOI 10.22533/at.ed.14522120213**

**CAPÍTULO 14 ..... 136**

PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE DA MULHER: HUMANIZAÇÃO DO PARTO E DO NASCIMENTO

Marcella Leal Crispim de Carvalho  
Lacita Menezes Skalinski

**DOI 10.22533/at.ed.14522120214**

**CAPÍTULO 15 ..... 152**

REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE PUÉRPERAS SOBRE O TRABALHO DE PARTO VIVIDO

Michelle Araújo Moreira  
Thaís Lima Ferreira

**DOI 10.22533/at.ed.14522120215**

**CAPÍTULO 16 ..... 167**

TRAUMA PERINEAL ASSOCIADO AO PESO DO RECÉM-NASCIDO E POSIÇÃO MATERNA NO PARTO

Márcia Juliana Mello da Silva  
Maria Cristina Gabrielloni  
Flavia Westphal  
Patrícia de Souza Melo  
Márcia Massumi Okada  
Mariana Mafra Sarmento Santos

**DOI 10.22533/at.ed.14522120216**

**CAPÍTULO 17 ..... 181**

DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA ATENÇÃO AO PARTO E NASCIMENTO NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ

Julianne de Lima Sales  
Virginia Maria de Azevedo Oliveira Knupp  
Daniela Pereira Martins  
Jane Baptista Quitete

**DOI 10.22533/at.ed.14522120217**

**CAPÍTULO 18 ..... 188**

HIPERBILIRRUBINEMIA NO NEONATAL: TRATAMENTO COM FOTOTERAPIA

Lizandra Leal De Sousa  
Jessica Karine Baginski  
Danielly Souza Simão  
Larissa Inajosa De Moraes  
Alessandra Inajosa Lobato

**DOI 10.22533/at.ed.14522120218**

**CAPÍTULO 19 ..... 193**

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM A UM NEONATO COM OSTEOGÊNESE IMPERFEITA E SUA FAMÍLIA INTERNADO EM UMA UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL

Nataly Mesquita Cardoso  
Marisa Rufino Ferreira Luizari  
Renata Teles da Silva  
Luciane Figueiredo Mendes

**DOI 10.22533/at.ed.14522120219**

**CAPÍTULO 20 ..... 204**

IMPORTÂNCIA DA IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE LEITE HUMANO PARA NEONATOS INTERNADOS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA

Cleciana Bezerra de Sá  
Gabriele da Silva Santos  
Itayanne Santos de Jesus  
Samilla Leal do Nascimento  
Suelen Nunes Valverde  
Rosália Teixeira Luz

**DOI 10.22533/at.ed.14522120220**

**CAPÍTULO 21 ..... 214**

A YOGA COMO RECURSO TERAPÊUTICO JUNTO AO APOIO À AMAMENTAÇÃO: UMA REVISÃO INTEGRATIVA

Camila Clara Viana de Aguiar  
Valdecyr Herdy Alves  
Maria Bertilla Lutterabch Riker  
Giovanna Rosario Soanno Marchiori  
Felipe de Castro Felicio

**DOI 10.22533/at.ed.14522120221**

**CAPÍTULO 22 ..... 229**

ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO NA IMPORTÂNCIA DO ALEITAMENTO MATERNO PARA PRIMIGESTAS COM BEBES INTERNADOS EM UTI'S

Cristiane França de Oliveira  
Adriana da Mata Silva Macário  
Bertha Lúcia Costa Borges da Silva  
Glauce Sueline de Siqueira  
Felipe César Veloso de Oliveira  
Ivonete Moreira Afonso Teixeira

**DOI 10.22533/at.ed.14522120222**

**CAPÍTULO 23 ..... 244**

BOAS PRÁTICAS EM ALEITAMENTO MATERNO EM UM AMBULATÓRIO PEDIÁTRICO

Eliza Cristina Macedo  
Juliana Oliveira Diogo Cardoso  
Karinne Antunes Cardoso Cicero  
Luana Pacheco De Moraes Barbosa Leite.  
Leila Rangel da Silva  
Inês Maria Meneses dos Santos  
Melina Nascimento Silveira  
Maria Natália Ramos

**DOI 10.22533/at.ed.14522120223**

<b>CAPÍTULO 24</b> .....	<b>249</b>
PERFIL DA AMAMENTAÇÃO EM LACTANTES ATENDIDAS NA REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ – RO	
Francieli Carniel Isabele Ferreira Lisboa Jaqueline dos Reis Vaz	
<b>DOI 10.22533/at.ed.14522120224</b>	
<b>CAPÍTULO 25</b> .....	<b>262</b>
LUTO MATERNO – BASES PARA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM: REVISÃO INTEGRATIVA	
Jannyne Dos Santos Zuzarte Jaci Santos Galo Inês Maria Meneses Dos Santos Danielle Alves Mendonça Coutinho Suzielly Ramos Barbosa Lima Xavier Camila Muniz Frossard	
<b>DOI 10.22533/at.ed.14522120225</b>	
<b>CAPÍTULO 26</b> .....	<b>264</b>
PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA NA GESTANTE: ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO	
Ana Laura Biral Cortes Andreia Pereira Escudeiro Jaci Santos Galo Zenith Rosa Silvino Priscila da SilvaLopes Pereira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.14522120226</b>	
<b>CAPÍTULO 27</b> .....	<b>274</b>
PERCEPÇÃO DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM FRENTE AO ABORTAMENTO LEGAL NURSING PROFESSIONAL PERCEPTION BEYOND LEGAL ABORTION	
Emília Cervino Nogueira Aline Carla da Rocha Souza Danielly de Sousa Cavalcante	
<b>DOI 10.22533/at.ed.14522120227</b>	
<b>CAPÍTULO 28</b> .....	<b>289</b>
VIVÊNCIAS DE ACADÊMICOS ACERCA DA UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS NÃO INVASIVAS DURANTE O TRABALHO DE PARTO EM UMA MATERNIDADE NA AMAZÔNIA: CUIDADOS SUSTENTADOS PELA TEORIA AMBIENTALISTA DE FLORENCE NIGHTINGALE	
Rosilda Alves da Silva Isla Chamilco Ingrid Souza Reis Santos Raissa dos Santos Flexa Larissa Duarte Ferreira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.14522120228</b>	
<b>SOBRE A ORGANIZADORA</b> .....	<b>296</b>

## ALIMENTOS GRAVÍDICOS: CUSTEIO DO PRÉ NATAL DA GESTANTE POR VIA JUDICIAL A LUZ DA LEI 11.804/2008

### **Gabriel Barbosa Ramos**

Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP, CAMPO GRANDE-MS

### **Iara Barbosa Ramos**

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, CAMPO GRANDE-MS

### **Pamella Aline Miranda Teodoro**

Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, CAMPO GRANDE-MS

### **Claudio Francisco Bernardinis Junior**

Centro Universitário da Grande Dourados - Unigran, CAMPO GRANDE-MS

### **Diane Xavier dos Santos**

Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, CAMPO GRANDE-MS

**RESUMO:** A lei 11.804/2008 dispõe que a gestante possui a legitimidade ativa para propor uma ação alimentícia visando o amparo financeiro durante o seu pré-natal, podendo ser arcadas inclusive despesas como de enfermeiros obstetras e ginecologista para um acompanhamento específico a cada caso. A pesquisa teve o intuito de analisar as jurisprudências, acórdãos e artigos que possuem o tema de pensão alimentícia durante a gestação da requerente. Trata-se de uma pesquisa qualitativa que foi fundamentada e baseada no estudo dos julgamentos pelos

nossos tribunais, doutrinas que baseiam nas decisões favoráveis as gestantes no início de sua gestação. Os alimentos de que trata esta lei compreenderão os valores suficientes para cobrir as despesas adicionais do período de gravidez e que sejam dela decorrentes, da concepção ao parto, inclusive os referentes à alimentação especial, assistência obstétrica e psicológica, exames complementares, internações, parto, medicamentos, além de outras que o juiz considere pertinentes. Esta legislação permite a gestante que possui complicações na sua gestação e que é classificada como gestação de risco, solicite por ação judicial o custeio dos cuidados especiais pelo obstetra e juntamente com enfermeiro obstetra, tanto pelos cuidados especiais quanto pelos medicamentos e vitaminas essenciais para o perfeito nascimento da prole, a assistência é essencial para não ocorrer abortos espontâneos, sendo que a assistência da pensão durante a gestação é necessário, pois somente a judicialização de medicamentos para ser custeada pelo Estado não são suficientes, pois a gestante necessidade de apoio dos profissionais da área de obstetrícia.

**PALAVRAS-CHAVE:** Alimentos, Gravídicos, Pensão e Gravidez.

**ABSTRACT:** The law 11,804 / 2008 establishes that the pregnant woman has the active

legitimacy to propose a food action aiming at the financial support during her prenatal care, which may include expenses such as obstetricians and gynecologists for a specific follow-up in each case. The research had the aim to assess the jurisprudence, judgments and articles that have the theme of payment of alimony during the gestation of the applicant. It is a qualitative research that was grounded and based on the study of the judgments by our courts, doctrines that are based on the favorable decisions to the pregnant women in the beginning of their gestation. The foods covered by this law will include the sufficient values to cover the additional expenses of the period of pregnancy from conception to birth, including those referring to special diet, obstetrical and psychological care, complementary examinations, hospitalizations, childbirth, medicines, as well as others that the judge considers pertinent. This legislation allows the pregnant woman who has complications in her gestation and who is classified as a pregnancy of risk, request for judicial action the cost of special care by the obstetrician and along with the obstetrician nurse, both for the special care and for the medicines and essential vitamins for the perfect childbirth care, assistance is essential to avoid spontaneous abortions, and the assistance of the pension during pregnancy is necessary, since only the judicialisation of medicines to be financed by the State is not enough, since the pregnant need for support from the professionals of the area of obstetrics.

**KEYWORDS:** Legal aspects; Legal Assistance; Prenatal-Care

## 1 | INTRODUÇÃO

A saúde materno-infantil é um dos eixos mais importantes da assistência do pré-natal. A qualidade da assistência dos profissionais de saúde e dos serviços de saúde são fatores de decisão de continuidade e permanência da gestante. Inclusive em relação no que tange a redução dos casos de mortalidade materna e perinatal (MEDEIROS JUNIOR et al., 2014; ALVES et. al., 2016; RAMOS et al., 2018).

No que tange a parte jurídica, a gestante tem garantias constitucionais próprias e se bem assessorada juridicamente durante a gestação acerca dos seus direitos, tem sua própria integridade física resguardada assim como para o nascituro (BANDEIRA, AURELIANO, VIEIRA, 2017).

Entende-se por nascituro, o ser humano já concebido, considerando o seu nascimento como certo e por isso possui seus direitos previstos em lei, tendo o artigo 2º do Código Civil (BRASIL, 2002) “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.”

Dessa forma, o nascituro, mediante a lei nº 11.804 de 5 de Novembro de 2008, tendo sua genitora como representante legal, terá seus direitos assegurados, desde o início da gestação.

As instituições de saúde, públicas e privadas devem garantir a gestante assistência livre de agravos e/ou complicações, tendo a família, o sistema de saúde e também as

esferas jurídicas participação no sucesso deste período (CARVALHO FILHA et al., 2017).

Conforme Sílvia Rodrigues (2003, p. 308) os alimentos, como objeto de Direito seria uma prestação recebida por uma pessoa, em dinheiro ou em outra maneira de subsistência, para que possa atender às necessidades essenciais. Sendo assim, a palavra tem uma “expressão” muito mais abrangente do que na linguagem mais esdrúxula, em que significa o necessário para o sustento. Trata-se não só do sustento, mas, como também do vestuário, habitação, assistência médica em caso de doença, enfim de todo o necessário para atender às necessidades da vida; e, em se tratando de criança, abrange o que for preciso para sua instrução.

Assim como todo processo, os alimentos gravídicos trazem em seu escopo procedimentos especiais na própria lei nº 11.804/08, com o intuito de beneficiar a gestante e facilitar o acesso daquelas gestantes que tem receio de entrar na justiça com o medo de prejudicar-se com possível indenização por danos morais, pelo suposto pai, haja vista que é baseada nos indícios da paternidade.

O presente artigo tem como escopo a pesquisa sobre a alteração legislativa dos Alimentos Gravídicos da Lei nº 11.804 de 5 de Novembro de 2008, atribuindo direito à gestante para pleitear alimentos gravídicos, para a sua subsistência e da sua futura prole, conseqüentemente é uma inovação que visa à proteção do nascituro até antes de sua concepção, garantindo assim, o seu desenvolvimento saudável.

A lei nº 11.804/2008 dispõe que a gestante possui a legitimidade ativa para propor uma ação alimentícia visando o amparo financeiro durante o seu pré-natal, podendo ser arcadas inclusive despesas como de enfermeiros obstetras e ginecologista para um acompanhamento específico a cada caso. Tem como pressuposto jurídico a existência da paternidade e os critérios para sua concessão a necessidade da gestante e a possibilidade do suposto pai. Os alimentos gravídicos durarão todo o período da gravidez da futura prole e serão convertidos em pensão alimentícia no caso do nascimento com vida da criança. Restará somente para o seu o direito de reposta a ser exercido no prazo de 5(cinco) dias.

A Lei nº 11.804/2008 que trata do assunto dos alimentos gravídicos em seu art. 2 da referida lei já se auto-define, sendo tratada como uma norma que compreende os valores suficientes para cobrir os gastos decorrentes do período de gestação, da concepção do nascituro ao parto, inclusive as referentes à alimentação especial, no caso de exemplos como gestantes que têm a restrição de lactose, sendo que devem cobrir os gastos do leite especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, parto, medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas indispensáveis, além de outras que o juiz considere necessários para a concepção perfeita do nascituro.

É importante ressaltar, a inovação dessa nova lei dos alimentos gravídicos preencheu a lacuna na legislação anterior, sendo na fase de gestação quase impossível o auxílio-benefício em conta da gravidez, pois os exames periciais como, teste de

DNA, o resultado só sai, praticamente depois do nascimento.

## 2 | METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa descritiva, exploratória realizada por meio de revisão bibliográfica. Baseada em lei própria, artigos correlacionados ao deslinde do processo alimentar. O período de consulta bibliográfica aconteceu de março de 2018 a agosto de 2018.

O levantamento do material bibliográfico, foram obrigatoriamente cumpridas às etapas como: seleção de publicações relevantes para a pesquisa, segundo o critério de inclusão; leitura seletiva, sendo visada aos objetivos da pesquisa; leitura analítica: análise comparativa das publicações escolhidas; leitura interpretativa, sendo abordada com maior precisão a efetiva razão da referida lei; raciocínio analítico, sendo ligados os conhecimentos já obtidos com as realizações da lei. Esse estudo foi elaborado segundo a normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 14724, NBR 6023.

## 3 | RESULTADOS

### 3.1 Definição de alimentos

Alimentos são prestações para a satisfação das necessidades básicas de quem não pode provê-las unicamente. Têm por finalidade fornecer a um parente, cônjuge ou companheiro o necessário para à sua subsistência. Quanto ao conteúdo, abrangem o indispensável ao sustento, vestuário, habitação, assistência médica e instrução (BRASI, 2002; OLIVEIRA; BRITO, 2017).

Conforme Wald (2002, p.42):

A finalidade dos alimentos é assegurar o direito à vida, substituindo a assistência da família à solidariedade social que une os membros da coletividade, pois as pessoas necessitadas, que não tenham parentes, ficam, em tese, sustentadas pelo Estado.

Conforme Sílvio Rodrigues (2003, p. 308) os alimentos, como objeto de Direito, seria a prestação dada a uma pessoa, em dinheiro ou em espécie, para que possa atender às necessidades essenciais. Sendo assim, a palavra tem uma “expressão” muito mais abrangente do que na linguagem mais esdrúxula, em que significa o necessário para o sustento. Trata-se não só do sustento, mas, como também do vestuário, habitação, assistência médica em caso de doença, enfim de todo o necessário para atender às necessidades da vida; e, em se tratando de criança, abrange o que for preciso para sua instrução.

Em sentido amplo é a expressão denominativa que compreende não só os gêneros alimentícios, mas sim também os materiais necessários a manter a dupla

troca orgânica que constitui a vida vegetativa, incluindo remédios, vestuário e também a habitação.

Na visão jurídica, os alimentos seriam a obrigação recíproca de parentes prestarem ajuda de subsistência entre si. Assim, como os cônjuges ou companheiros também podem usufruir desse benefício, que nada mais é da garantia da mínima qualidade de vida prestada pelo aquele que detêm um maior poder aquisitivo para aquele que é insuficientemente incapaz de conseguir subsistência sozinha (OLIVEIRA; BRITO, 2017).

Têm caráter temporário, pois assim que a outra parte beneficiada consiga readequar um padrão sustentável de vida, esses alimentos terão um fim, assim como, à maioridade do filho menor, ou outros fatos modificativos como o ingresso na faculdade que requer ajuda alimentícia.

### 3.2 Definição dos alimentos gravídicos

A palavra gravidez tem a origem do latim *gravis*, e do adjetivo (pesado, cheio, carregado, prenhe, grave), assim embora controvertido até ao nome, a etimologia da palavra, conforme Dicionário Aurélio online (2018), significa a fase da gestação da mulher.

De expressão em sua nomenclatura, “gravídicos”, surgiu a complementação da lacuna que existia no ordenamento jurídico na parte do dever de subsidiar a alimentação e entre outras necessidades básicas vitais da futura prole.

Importante diferenciar os alimentos gravídicos do instituto da pensão alimentícia, vez que aquele se refere à destinação de simples comprovação de paternidade, entendida pelo juízo, e sendo esse o instituto de caráter de parentesco, casamento ou da união estável para a obtenção de proventos necessários à vida humana.

Venosa (2004, p.317) comenta sobre a legitimidade para a propositura da ação investigatória:

São legitimados ativamente para essa ação o investigante, /geralmente menor, e o Ministério Público. O nascituro também pode demandar a paternidade, como autoriza o art. 1.609, parágrafo único (art. 26 do Estatuto da Criança e do Adolescente, repetindo disposição semelhante do parágrafo único do art. 357 do Código Civil de 1.916).

A referida lei 11.804/2008 dispõe que, a partir de agora, a gestante, também, começa a ter legitimidade ativa para propor uma ação de alimentos que visa o amparo monetário/financeiro às despesas do período de gravidez, sendo no final de sua gravidez, ou seja, concebido a prole, essa “pensão” para suas despesas, tornar-se-á pensão alimentícia para seu filho.

A Lei nº 11.804/2008 que trata do assunto dos alimentos gravídicos em seu art. 2 da referida lei já define e explique a sua existência:

Os alimentos de que trata esta Lei compreenderão os valores suficientes para cobrir as despesas adicionais do período de gravidez e que sejam dela decorrentes, da

concepção ao parto, inclusive as referentes à alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, parto, medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas indispensáveis, a juízo do médico, além de outras que o juiz considere pertinentes.

Parágrafo único. Os alimentos de que trata este artigo referem-se à parte das despesas que deverá ser custeada pelo futuro pai, considerando a contribuição que também deverá ser dada pela mulher grávida, na proporção dos recursos de ambos. (BRASIL, 2008, p.1)

### 3.3 Histórico dos alimentos gravídicos

Os direitos dos alimentos estão integrados na base da Constituição federal em seu artigo 229 que impõe aos pais “o dever de assistir, criar educar os filhos menores” (BRASIL, 1988, pág. 69).

No Código Civil, em seus artigos 1.694 à 1.710, sucinta a abrangência também, da prestação alimentar, a obrigação entre pais e filhos e entre familiares, conforme o art. 1694 que diz:

Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação (BRASIL, 2007, pág. 301).

Nessas legislações são relacionadas somente por filiações de parentescos, sendo essa nova lei 11.804 sendo comparada com relações de filiações, pelo menos no tocante de responsabilidade de alimentar.

### 3.4 Princípios e normas relacionadas à gestante

A Constituição Federal no art. 227, § 6º determina a igualdade substancial entre os filhos, proibindo toda e qualquer conduta discriminatória, materializando, de certo modo, o princípio da pessoa humana, iniciando uma nova fase de valores nas relações de parentesco, evidenciando o liame existente entre pais e filhos, eliminando o sistema do Código Civil de 1916, que privilegiava apenas os filhos nascidos dentro da relação do casamento, pois aparenta conter certa discriminação pelos filhos fora do casamento.

A lei 10.804/2008 surge como mais uma norma na legislação em defesa dos direitos das gestantes sem suficiência de recursos de subsistência, destarte ressaltar a enorme importância para o direito da família que havia essa “lacuna”, no período de gestação. Porém, maior que o direito da gestante consiste na ideia de proteger o direito da criança como garantidor do direito à vida do feto.

Não resta qualquer dúvida, pois, que a Lei dos Alimentos Gravídicos reflete, igualmente, em todo o seu teor a ética do cuidado, porque consegue dá ao nascituro o que é realmente dele, principalmente o direito à vida, para que ele possa dar seguimento ao seu destino após o seu nascimento.

Destarte ressaltar o caso dos filhos socioafetivos que, embora não mencionados

em nenhum texto legal, apenas em doutrinas e algumas jurisprudências, merecem a mesma proteção e não podem ser discriminados em relação aos filhos biológicos.

Conforme a Lei nº 9.263/1996, a gestante tem direito a acompanhamento especializado durante a gravidez, a referida norma ainda garante que o Sistema Único de Saúde é obrigado a garantir que o parto seja saudável e de preferência que seja normal, inclusive garantia de acompanhamento no pós-parto com assistência do estado de risco puerperal.

A Lei n. 11.634/2007 impõe sobre o conhecimento prévio da maternidade que será utilizada no parto e da maternidade substituta nos casos de imprevistos e complicações do pré-natal.

A Lei nº 10.048/00 discorre sobre o atendimento prioritário à gestante e à lactante em hospitais, órgãos e empresas públicas e em bancos.

A Portaria n. 569 /2000 do MS (Ministério da Saúde) cria o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, na esfera pública do Sistema Único de Saúde. Traz o embasamento técnico de qualidade da gestação, obrigação das unidades de saúde ao acompanhamento digno da gestante, diminuição de riscos da futura prole e da gestante com estipulação de um número mínimo de seis consultas de pré-natal.

### **3.5 Procedimentos para os alimentos gravídicos**

Procedimentos são as sequências de atos no processo, sendo específicos os procedimentos que levam consigo o fato de ser unicamente daquele processo, ou seja, meio utilizado unicamente para o ingresso da finalidade uma de obtenção de um processo também específico.

Assim como todo processo, os alimentos gravídicos trazem em seu escopo procedimentos especiais na própria lei 11.804/08, com o intuito de beneficiar ainda mais a gestante e facilitar o acesso daquelas gestantes que tem receio de entrar na justiça com o medo de prejudicar-se com possível indenização por danos morais, haja vista que essa lei da mesma maneira que auxilia e beneficia a gestante, também prejudica o suposto pai.

O procedimento previsto na Lei 11.804/08, para ter a garantia e aplicação dos alimentos gravídicos à gestante, serão: Foro competente: Domicílio do alimentado, no caso, a autora da ação; Pressuposto exigido: Indícios de paternidade (podendo ser via testemunhal ou fotos comprobatórias); Critérios: Conforme a necessidade da gestante contra a possibilidade financeira do suposto pai; Duração: Somente no período da gravidez, uma vez que ocorrido o nascimento com vida, a pensão se converterá em pensão alimentícia, sendo esse processo realizado por outros procedimentos; Resposta do réu: Prazo de 5 dias; Incidência dos alimentos: Devidos desde o despacho da petição inicial.

### 3.6 Posicionamento contrário dos alimentos gravídicos

Pela nova legislação, um homem, poderá ser obrigado a efetuar o pagamento de pensão de Alimentos Gravídicos, por simples “indícios de paternidade” (artigo 6º da lei 11.804). Destarte ressaltar, num exemplo hipotético, uma mulher oriunda de um relacionamento frustrado com seu antigo parceiro e mantendo relações afetivas com outras pessoas, por fotos, irá conseguir comprovar os indícios de paternidade, vejamos nesse exemplo o homem, não é realmente o pai, mas, irá pagar tal pensão erroneamente, com cerceamento de defesa.

Conforme o artigo vetado nº 10 da Lei 11.804:

Em caso de resultado negativo do exame pericial de paternidade, o autor responderá, objetivamente, pelos danos materiais e morais causados ao réu.

Este artigo vetado nº 10 da Lei dos Alimentos Gravídicos nº 11.804/2008, relatava no caso negativo do exame pericial do suposto pai, geraria uma indenização pela ação proposta, independentemente da existência de culpa, porém, foi vetado por causa da acessibilidade que a mulher gestante não teria, pois, isso evitaria um “temor” para várias mulheres na propositura da ação, sendo que fosse negativa a paternidade, geraria uma indenização para o suposto pai.

### 3.7 Impacto dos alimentos gravídicos no ordenamento jurídico

É importante ressaltar, a inovação dessa nova lei dos Alimentos gravídicos preencheu a lacuna na legislação anterior, sendo na fase de gestação quase impossível o auxílio-benefício em conta da gravidez, pois os exames periciais como, teste de DNA, o resultado só sai, praticamente depois do nascimento.

A concepção contemporânea das relações de parentesco e de filiação deu novo sentido no assunto de responsabilidade, sejam da mãe ou do suposto pai. Constitucionalmente, a igualdade proporcional entre o homem e a mulher, na prática, está longe de ser alcançado, pois o homem/pai não pode se eximir ou fugir de sua responsabilidade paterna, nem muito menos a mãe.

A análise imparcial de cada caso é que vai dizer como proceder e decidir. Não podemos generalizar todos os casos, cada caso possui fatos diferentes, mesmo todos possuírem o mesmo destino.

## 4 | DISCUSSÃO

No deslinde arrolar do presente trabalho, envolvendo a entrada em vigor desde novembro de 2008, da lei que trata dos Alimentos Gravídicos, apesar do nome um pouco tanto estranho, diz respeito ao custeio do suposto pai para a genitora da futura prole. Assunto muito polêmico que teve repercussão geral no país mesmo antes de sua real eficácia, pois trata de alguns pontos muito delicados. Não é a primeira lei que

trata de assunto da futura prole como sendo protegida por aquele que tem o direito de alimentar, pois senão cabe ao Estado a garantia desse provimento.

Porém, a grande lacuna como sempre existiu em nossas legislações, ocorre no art. 6º da Lei 11.804, pois aí cita a expressão indícios de paternidade, como forma de prova questionável, haja vista que faltou um artigo explicando melhor o que poderiam ser esses indícios de paternidade, sendo sempre indícios na área criminal a mais severa.

Logicamente a lei é revestida de mais pura boa fé, concordando com a mãe a participação efetiva do suposto pai, sendo proporcionalmente igual às despesas, no caso da mãe não suportar com os gastos médicos e úteis para o nascimento de seu filho, o suposto pai arcará com as despesas, garantindo assim o seguro da dignidade da criança.

Maria Berenice Dias, (2008, p. 66) relata:

Ainda que inquestionável a responsabilidade parental desde a concepção, o silêncio do legislador sempre gerou dificuldade para a concessão de alimentos ao nascituro. Raras vezes a Justiça teve a oportunidade de reconhecer a obrigação alimentar antes do nascimento, pois a Lei de Alimentos exige prova do parentesco ou da obrigação. O máximo a que se chegou foi, nas ações investigatórias de paternidade, deferir alimentos provisórios quando há indícios do vínculo parental ou após o resultado positivo do teste de DNA. Graças à Súmula do STJ também a resistência em se submeter ao exame passou a servir de fundamento para a antecipação da tutela alimentar.

As opiniões dos juristas do sexo feminino podem tender a favor da referida lei, porém como exemplo da parte contrária, Oliveira (2008) relata que a palavra da mulher é extremamente necessária para o suscitamento preciso, porém deve obedecer a real credibilidade. Exemplo disso está nos crimes sexuais, pelo fato de serem cometidos *solus cum sola in solitudine*, a versão da vítima, em respectivas vezes, vem a ser o sustentáculo da acusação e posterior condenação.

Cabe ainda destacar que o Novo Código de Processo Civil na efetivação da execução de alimentos, prevê a inclusão do executado inadimplente nos serviços de proteção ao crédito – SPC/ SERASA (SOUSA, 2018).

Concluindo que apesar de lacuna na parte do art. 6º a intenção dos juristas foi de dar mais credibilidade para a mulher (a genitora), com certeza de nada adiantaria a lei, pois aí, sem os meros indícios de paternidade, sobraria para o Estado arcar com as despesas.

## 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os alimentos de que trata esta lei compreenderão os valores suficientes para cobrir as despesas adicionais do período de gravidez e que sejam dela decorrentes, da concepção ao parto, inclusive os referentes à alimentação especial, assistência obstétrica e psicológica, exames complementares, internações, parto, medicamentos,

além de outras que o juiz considere pertinentes.

A Lei de Alimentos (Lei 5.478/68) consistia um óbice à concessão de alimentos ao nascituro, haja vista a exigência, nela contida, no seu artigo 2º, da comprovação do vínculo de parentesco ou da obrigação alimentar. Ainda que inegável a responsabilidade parental desde a concepção, o silêncio do legislador sempre gerou dificuldade para a concessão de alimentos ao nascituro.

Baseando no entendimento de Oliveira (2008), a dificuldade gerada pela comprovação do vínculo de parentesco de outrora já não se encontrava engessada pela Justiça que teve a oportunidade de reconhecer, em casos ímpares, a obrigação alimentar antes do nascimento, garantindo assim os direitos do nascituro e da gestante, consagrando a teoria concepcionista do Código Civil e o princípio da dignidade da pessoa humana. Sem dúvidas, houve, mais uma vez, o reconhecimento expresso do alcance dos direitos da personalidade ao nascituro.

Conforme o artigo vetado nº 10 da Lei 11.804, “Em caso de resultado negativo do exame pericial de paternidade, o autor responderá, objetivamente, pelos danos materiais e morais causados ao réu” (BRASIL, 2008, pág. 1), este artigo relatava no caso negativo do exame pericial do suposto pai, geraria uma indenização pela ação proposta, independentemente da existência de culpa, porém, foi vetado por causa da acessibilidade que a mulher gestante não teria, pois, isso evitaria um “temor” para várias mulheres na propositura da ação, sendo que fosse negativa a paternidade, geraria uma indenização para o suposto pai.

Esta legislação permite a gestante que possui complicações na sua gestação e que é classificada como gestação de risco, solicite por ação judicial o custeio dos cuidados especiais pelo obstetra e juntamente com enfermeiro obstetra, tanto pelos cuidados especiais quanto pelos medicamentos e vitaminas essenciais para o perfeito nascimento da prole, a assistência é essencial para não ocorrer abortos espontâneos, sendo que a assistência da pensão durante a gestação é necessário, pois somente a judicialização de medicamentos para ser custeada pelo Estado não são suficientes, pois a gestante necessidade de apoio dos profissionais da área de obstetrícia.

## REFERÊNCIAS

ABATE, A. **Alimentos gravídicos**. 34. Ed. São Paulo: Revista Visão Jurídica, 2009.

ALVES, V.M., NICÁCIO, T.S.; OLIVEIRA, R.M.S.; PEREIRA NETTO, M. Journal of Management and Primary Health Care, v.7, n.1, p.153, 2016

AZZARITI, F.S; MARTINEZ, G. **Diritto civile italiano**. Napoli: Alberto Morano, 1940.

BANDEIRA, P. C. A.; AURELIANO, T.S.; VIEIRA, J.L.G. A (In) Consitucionalidade do testamento vital frente ao ordenamento jurídico brasileiro. Refletindo o Direito: Revista Eletrônica do Curso de Direito do Centro Universitário CESMAC– Ano VI, n.1, jan./dez, 2017.

BRASIL, **Código Civil**, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.

BRASIL, **Código Civil**. 58. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL, Lei sobre os **Alimentos Gravídicos** nº 11.804, 5 de Novembro de 2008. Presidente da República.

BRASIL, **Vade Mecum**. 6. São Paulo: Saraiva, 2008.

CAHALI, Y.S. **Dos Alimentos**, 3ª ed. rev., ampl. e atual. até o projeto do novo

CARVALHO FILHA, F.S.S., SILVA, E.A.C., LANDO, G.A., NASCIMENTO, E.F., NASCIMENTO, F.S.C., SANTOS, J.C. Direito ao nascimento saudável: concepções de profissionais de saúde. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, v. 2178, p. 2091, 2017.

DIAS, M.B. **Alimentos para a vida**. Revista Consulex. AnoXII, nº286, pág.66. Dezembro de 2008.

Dicionário Aurélio (online). Disponível em: <https://dicionariodoaurelio.com/gravidez> Acesso em 10 de maio de 2018.

GONÇALVES, C.R. **Direito de Família**. 11ª.ed. São Paulo:Saraiva, 2006.

GOMES, O. **Direito de Família**, 11ª ed., atualizada por Humberto Theodoro Júnior, Rio de Janeiro: Revista Forense, 1999.

LISBOA, R.S. **Manual de direito civil: direito de família e das sucessões**. 3.ed.da 2ª Ed. Do Manual elementar de direito civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. v. 5. LFG.Comentários. **Alimentos Gravídicos**. Texto online. Disponível em: <[WWW.lfg.com.br/public\\_html/article.php?story](http://WWW.lfg.com.br/public_html/article.php?story)> Acesso em:17/06/2010.

MEDEIROS JUNIOR, A.; LIMA, A.S.D.; SILVA, A.M.D.F.; LIMA, M.E.M. **Revista Eletrônica Extensão & Sociedade** - PROEX/UFRN, Natal, RN, v.5, n.2, p. 10 – 20, 2014.

OLIVEIRA, T.F., BRITO, A.C. O Nascituro como Sujeito de Direitos. **Pleiade**, v.11, n. 22, pag: 25-33, jul./dez., 2017.

PEREIRA, C.M.S. **Instituições de Direito Civil - Direito de Família**. vol. V. 16ª ed. Rio de Janeiro : Forense, 2006, p. 517-519.

RAMOS, I.B.; SANTOS, D.X.; ZOBIOLE, N.N.; SANTOS, L.F.; OMIDO JUNIOR, A.R.; APPEL, K.L.A. et al., (no prelo). Syphilis and pre-natal care: indicators of the municipality of Campo Grande – MS, Brazil. **International Journal of Development Research**, 2018.

RODRIGUES. **Direito civil; direito de família**, v. 6, São Paulo: Saraiva.

SOUSA, L.V.Z. Novo Código de Processo Civil e a constitucionalidade da negativação do inadimplente de alimentos. **Revista da ESMAM**, São Luís, v.12, n.13, p. 152-164, jan./jun. 2018

VENOSA, S. S. **Direito Civil - Direito de Família**. 4ª ed. São Paulo : Atlas, 2004, p. 317.

## **SOBRE A ORGANIZADORA**

**MICHELLE THAIS MIGOTO** Enfermeira Neonatal pelo Programa de Residência em Enfermagem do Departamento de Enfermagem da Universidade Estadual de Londrina (2006-2012). Mestre em Enfermagem pelo Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal do Paraná (2015-2016), cursando Doutorado Acadêmico no mesmo programa e participante do grupo de pesquisa TIS - Tecnologia e Inovação em Saúde. Desenvolve pesquisas na área de neonatologia e saúde pública com foco na Mortalidade Perinatal.

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-114-5

